



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 / 2025 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 15 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a utilização do nome social no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, e reconduzida pelo Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2025, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, com base no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016; na Resolução n.º1, de 19 de janeiro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, na Portaria n.º 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do processo nº 23873.002032/2025-32 resolve:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas travestis, transexuais e transgêneras o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, nas seguintes situações:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - identificação funcional ou acadêmica de uso interno do órgão (crachá);
- V - lista de ramais do órgão;
- VI - nome do usuário em sistemas de informática;
- VII - listas de chamada; e
- VIII - documentos oficiais.

Art. 2º Entende-se por nome social aquele pelo qual as pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

§ 1º O uso do nome social deverá ser solicitado pela pessoa interessada, mediante requerimento.

§ 2º No caso do inciso IV, o nome social deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso da identificação funcional ou acadêmica.

§ 3º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 4º Os(As) servidores(as) públicos(as) deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 5º Para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, o prenome escolhido (nome social) da pessoa travesti, transexual ou transgênero deverá ser utilizado acompanhado do prenome anotado no registro civil, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a).

Art. 3º O IFFar está autorizado a incluir o nome social de travesti, transexual e transgênero nos registros escolares, para garantir o seu acesso, permanência e êxito no processo de educação e aprendizagem.

§ 1º O(A) discente com dezoito anos completos e aquele(a) emancipado (a) nos termos da legislação civil poderá solicitar, no ato da matrícula, ou a qualquer tempo, a inclusão do nome social nos registros escolares, por meio de requerimento próprio encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos.

§ 2º Menores de dezoito anos e aqueles (as) que não forem emancipados(as) nos termos da legislação civil poderão requerer a inclusão do nome social mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais, incluindo a assinatura em cartório, por meio de requerimento próprio encaminhado à Coordenação de Registros Acadêmicos.

§ 3º Nos atos que ensejem a emissão de documentos oficiais, histórico escolar, declarações, transferências, certificados e diplomas, constará o nome social da pessoa travesti, transexual ou transgênero, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), acompanhado do nome civil.

§ 4º Na Cerimônia de Formatura dos Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional e na Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social.

I - na ata, constará o nome social da pessoa travesti, transexual ou transgênero, se requerido expressamente pelo(a) interessado(a), acompanhado do nome civil.

§ 5º Mediante o requerimento do(a) discente, a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) comunicará a Coordenação do Curso do qual o(a) discente está matriculado(a), que por sua vez, informará os(as) docentes vinculados(as) a turma do(a) estudante.

I - a CRA comunicará também a Coordenação de Ações Afirmativas da unidade, para que juntamente com o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis) possam acompanhar as(os) discentes para contribuir com a permanência e êxito desses(as) estudantes.

§ 6º Em todos os níveis escolares, os(as) servidores(as) públicos(as) do IFFar deverão promover ações do Nugedis e o acolhimento institucional com base na promoção de direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

I - ainda que a formalidade da inclusão do nome social não tenha sido devidamente encaminhada, o(a) estudante ou o(a) servidor(a) deverá ser acolhido(a) em sua especificidade e acompanhado(a) pela Coordenação de Ações Afirmativas juntamente com o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis) da unidade.

Art. 4º O(a) servidor(a) travesti, transexual ou transgênero poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e em seus registros funcionais, devendo o(a) interessado(a) encaminhar requerimento à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) de sua unidade para providências.

Art. 5º Mediante o requerimento do(a) servidor(a), a CGP da unidade fica responsável por comunicar a Coordenação de Ações Afirmativas, para que juntamente com o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis) possam acompanhar as(os) servidores(as) para contribuir com o acolhimento institucional.

Art. 6º A retirada do Nome Social poderá ser feita mediante requerimento de Retirada de Nome Social, sendo encaminhado para a CRA, no caso de estudantes, e para a CGP em caso de servidores(as).

Parágrafo único. A comunicação da retirada do Nome Social deverá seguir os mesmos encaminhamentos dispostos no art. 3º e art. 5º.

Art. 7º Os modelos de requerimento estão dispostos nesta Instrução Normativa, abaixo.

Art. 8º Revoga a Instrução Normativa nº 03, de 02 de junho de 2015.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO INCLUSÃO NOME SOCIAL - DISCENTES
--

Eu, _____,
 Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e
 CPF _____, matrícula _____ Curso
 _____ do Instituto Federal Farroupilha -
 Campus _____, venho através deste, REQUERER a inclusão do uso do
 meu _____ nome _____ social
 _____, nos
 documentos do IFFar.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Requerente ou Responsável (legível)

RG ou CPF: _____

Conforme o art. 2º § 5º da IN XX/2025, - Mediante o requerimento do(a) discente, a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) comunicará a Coordenação do Curso do qual o(a) discentes está matriculado(a), que por sua vez, informará os(as) docentes vinculados(as) a turma do(a) estudante. Além dessa, a CRA comunicará à Coordenação de Ações Afirmativas da unidade, para que juntamente com o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis) possam acompanhar as(os) discentes para contribuir com a permanência e êxito desses(as) estudantes.

REQUERIMENTO INCLUSÃO NOME SOCIAL - SERVIDORES(AS)

Eu, _____,

Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e

CPF _____, SIAPE _____ ocupante do cargo

_____ do Instituto Federal Farroupilha -

Campus/Reitoria _____, venho através deste, REQUERER a inclusão do

uso do meu nome social

_____ nos

documentos do IFFar.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Requerente

Conforme o art. 3º da IN XX/2025, Mediante o requerimento do(a) servidor(a), a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da unidade fica responsável por comunicar a Coordenação de Ações Afirmativas, para que juntamente com o Núcleo de Gênero e

Diversidade Sexual (Nugedis) possam acompanhar as(os) servidores(as) para contribuir com o acolhimento institucional.

REQUERIMENTO RETIRADA DE NOME SOCIAL - DISCENTES

Eu, _____,
Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e
CPF _____, matrícula _____ Curso
_____ do Instituto Federal Farroupilha -
Campus _____, venho através deste, REQUERER a retirada do uso do
meu _____ nome _____ social
_____ dos
documentos do IFFar.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Requerente ou Responsável (legível)
RG ou CPF: _____

Conforme o art. 2º § 5º da IN XX/2025, - Mediante o requerimento do(a) discente, a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) comunicará a Coordenação do Curso do qual o(a) discentes está matriculado(a), que por sua vez, informará os(as) docentes vinculados(as) a turma do(a) estudante. Além dessa, a CRA comunicará à Coordenação de Ações Afirmativas da unidade, para que juntamente com o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis) possam acompanhar as(os) discentes para contribuir com a permanência e êxito desses(as) estudantes.

REQUERIMENTO RETIRADA DE NOME SOCIAL - SERVIDORES(AS)

Eu, _____,
Portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e
CPF _____, SIAPE _____ ocupante do cargo

_____ do Instituto Federal Farroupilha -
Campus/Reitoria _____, venho através deste, REQUERER a retirada do
uso do meu nome social
_____, nos
documentos do IFFar.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) Requerente

Conforme o art. 3º da IN XX/2025, Mediante o requerimento do(a) servidor(a), a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) da unidade fica responsável por comunicar a Coordenação de Ações Afirmativas, para que juntamente com o Núcleo de Gênero e Diversidade Sexual (Nugedis) possam acompanhar as(os) servidores(as) para contribuir com o acolhimento institucional.

(Assinado digitalmente em 15/01/2026 11:30)
NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Processo Associado: 23873.002032/2025-32

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**,
ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **15/10/2025** e o código de
verificação: **e58a7c4ba1**